Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

Extratos de Contratos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 078/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **G S ROSA DOS SANTOS ME**, CNPJ: 20.086.075/0001-44. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de translado de corpos para o Município de Chorrochó, incluindo fornecimento de urnas funerárias, vestimentas populares e tanatopraxia, destinados às famílias em vulnerabilidade social do Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 078/2020 - Dispensa nº. 043/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais). Data de assinatura: 03/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA **EUCLIDES ALVES MACHADO ME**, CNPJ: 16.674.424/0001-71. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de alimentos não perecíveis para montagem de cestas básicas a serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Chorrochó. Processo Licitatório nº. 079/2020 - Dispensa nº. 044/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 5.454,14 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e catorze centavos). Data de assinatura: 03/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **KELLY SOUZA DA CRUZ ME**, CNPJ: 11.202.692/0001-77. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Condicionador de Ar Split (9.000BTUS) para atender as necessidades da Unidade Base SAMU do município de Chorrochó. Processo Licitatório nº. 080/2020 - Dispensa nº. 045/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais). Data de assinatura: 03/11/2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 079/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA MONTAGEM DE CESTAS BÁSICAS A SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2020, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado Pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **EUCLIDES ALVES MACHADO ME,** com sede à Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ nº. 16.674.424/0001-71, neste ato representada pelo **Sr. Euclides Alves Machado,** RG nº. 13518545 93 SSP/BA e CPF/MF nº.022.569.825-05, doravante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 079/2020 - Dispensa de Licitação nº. 044/2020**, com data de homologação do dia 30 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de alimentos não perecíveis para montagem de cestas básicas a serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Chorrochó.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. – Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma única, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 5.454,14 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e catorze centavos).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**ACUCAR CRISTALIZADO**, APARÊNCIA HOMOGÊNEA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COR BRANCA. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, CONTENDO NO MÍNIMO, NOME E TIPO DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 30 KG.	FARDO	03	DONA ZORA	R$ 96,69	R$ 290,07
02	**ARROZ PARBOLIZADO**, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO. FARDO COM 30 KG.	FARDO	03	CHINESE	R$ 197,67	R$ 593,01
03	**BISCOITO TIPO CREAM CRAKER**, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G, VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 20 PACOTES.	CAIXA	03	FORTALEZA	R$ 87,78	R$ 263,34
04	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO**. EMBALAGEM A VÁCUO DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	FARDO	03	MARATÁ	R$ 101,20	R$ 303,60

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021 /2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM: APRESENTAR INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONFERINDO AO PRODUTO A DEVIDA PROTEÇÃO. O CAFÉ DEVE POSSUIR O SELO DE PUREZA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ - ABIC; NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE IMPRESSA NA EMBALAGEM. FARDO COM 20 UNIDADES.					
05	**TEMPERO VERMELHO PARA COMIDA TIPO COLORAL EM PÓ**. EMBALAGEM DE 1 KG. FARDO COM 20 PACOTES.	FARDO	01	MARATÁ	R$ 6,05	R$ 6,05
06	**TEMPERO PARA COMIDA COMINHO EM PÓ**. EMBALAGEM COM 1 KG. FARDO COM 20 PACOTES.	FARDO	01	MARATÁ	R$ 9,35	R$ 9,35
07	**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1**. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO. FARDO COM 30 KG.	FARDO	03	MUCAMBO	R$ 250,14	R$ 750,42

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

08	**FARINHA DE MANDIOCA**, MÉDIA, BRANCA, CRUA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS OU DE PAPEL DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO 6 MESES. FARDO COM 10 UNIDADES.	FARDO	03	MUCAMBO	R$ 98,67	R$ 296,01
09	**LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL**, PASTEURIZADO, SEM SORO E SEM AMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G. NA DATA DE ENTREGA O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO DA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVE CONTER PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO DATA OU PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 50 UNIDADES.	FARDO	03	CAMPONESA	R$ 366,85	R$ 1.100,55
10	**MACARRÃO TIPO ESPAGUETE**, A BASE DE FARINHA, COM FARINHA, COM OVOS, MÍNIMO DE 58 G DE CARBOIDRATOS, 8,0 G DE PROTEÍNA, 230,4 KCAL, 920 KJ, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITAS OU SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 500 G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, NOME E PESO LIQUIDO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	03	IMPERADOR	R$ 51,70	R$ 155,10
11	**FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO, PRÉ-COZIDO.** EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FARDO	03	MARATÁ	R$ 34,10	R$ 102,30

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO. FARDO COM 20 UNIDADES.					
12	**ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA**, REFINADO, SEM COLESTEROL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 900 ML, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A SEIS MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, NOME E PESO LIQUIDO DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, DATA DO ENVASE E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	03	SOJA	R$ 197,78	R$ 593,34
13	**PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA**, COR CLARA, MÍNIMA DE 52 DE CONCENTRAÇÃO DE PROTEÍNA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODE SER INFERIOR A 12 MESES CONTANDO A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. ROTULAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 20 UNIDADES	FARDO	03	SINHÁ	R$ 82,50	R$ 247,50
14	**SAL REFINADO**, IODADO, INDICADO PARA O CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES CONTANDO A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA	FARDO	02	RN	R$ 17,00	R$ 34,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	OU PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 20 KG.					
15	**SARDINHA EM CONSERVA,** EM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL. EMBALAGEM COM 130 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE PESO LIQUIDO. CAIXA COM 54 UNIDADES.	CAIXA	03	COQUEIRO	R$ 236,50	R$ 709,50
VALOR TOTAL						**R$ 5.454,14**

5.3. - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

5.7. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.

5.8. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **1305 – CUSTEIO ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **09**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d11319c6-eaa7-47c7-86aa-0af608b4955c

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 03 de novembro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

EUCLIDES ALVES MACHADO ME
Euclides Alves Machado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 002.869.655-44

CPF/MF nº:

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017